LEI № 4.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o Lote X-2, da Quadra E-1, localizado na Rua Coronel Arthur P. da Silveira, nesta cidade, medindo 8,00x26,00, com área total de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

- **Art. 2º** O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o Lote 17, da Quadra 02 e Lote 06, da Quadra 03, ambos localizados no Loteamento denominado Vila Ferroviária II, nesta cidade, matriculado sob o n. 37883, medindo 10x31,81m, com área total de 318,10m² (trezentos e dezoito e dez centímetros quadrados), cada imóvel, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

- Art. 2º O preço da alienação de cada imóvel, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- **Art. 4º** Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã. **Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores

Municípiais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurado na Notificação Administrativa n. 001/2014, no valor de R\$ 3.465.472,01 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e um centavos), devidas e não repassadas ao PREVIDORÃ, correspondente ao repasse da parte patronal, da seguinte forma:

I – 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até no máximo último dia do mês subsequente e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelos mesmos índices, dividindo-se pelo montante de parcelas faltantes;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirão os encargos financeiros previstos no caput, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o pagamento.

- Art. 2º Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (taxa Selic + juros de 1% ao mês).
- Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Os valores consolidados deverão ser inclusos em confissão de dívida e acordo de parcelamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2014, referente ao montante autorizado nesta Lei.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal